PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 93/2019

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso IV, do Art. 2º, as alíneas "c", "f" e "g", do inciso I, do Art. 7º e o inciso I do Art. 8º todos da Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
IV – Fórum Municipal Permanente de Debates de Entidades Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
(...)
Art. 7º (...)
I – (...)
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
(...)
f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
g) Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
(...)
Art. 8º (...)
I – credenciamento das entidades interessadas não governamentais, atuantes na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com representatividade nos entes descritos nos incisos IV e V do Art. 2º, desta Lei, com prazo a ser determinado em edital;
(...)"

Art. 2º Fica acrescido no Art. 2º da Lei nº 3.353, de 1998, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
V – Fóruns instituídos legalmente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 3º Na Lei nº 3.353, de 1998, onde se lê: "Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente" ou "Secretaria da

Criança e do Adolescente" ou, ainda, "Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude" passa-se a ler: "Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania".

Parágrafo único. Também na Lei nº 3.353, de 1998, onde se lê: "Secretário da Criança e do Adolescente" passa-se a ler: "Secretário Municipal de Promoção da Cidadania".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de abril de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 012/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e acrescer dispositivos na Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Itajaí é regulada em parte pela norma que agora se pretende alterar, e é pautada pela atuação e debate entre os entes e órgãos incumbidos legalmente da fiscalização e garantia de tais direitos.

Através do debate e análise de resultados obtidos com as ações destinadas a cumprir com o fim a que se destina a legislação, a política de atendimento é atualizada de forma a adequar-se à rápida evolução da sociedade.

A criação de participações especializadas no âmbito dos órgãos representa o aperfeiçoamento do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vez que permite o olhar técnico para cada direito a ser garantido, a exemplo da qualificação técnica que atualmente conta com Fórum específico no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Todavia, o desenvolvimento fomentado carece, naturalmente, de alterações legislativas no intuito de legitimar a atuação das instituições.

Ademais, com a reforma administrativa, efetivada por meio da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, houve também a necessidade de alterações referentes aos órgãos governamentais com representação no COMDICA – Art. 7º, inciso I, da Lei nº 3.353, de 1998.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município